LEI Nº 4.280, DE 28 DE MAIO DE 2008

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, como órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, consultivo, normatizado e controlada das ações, com a finalidade de promover no âmbito do Município Políticas Públicas de Defesa dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é órgão permanente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação de Políticas Públicas.

Art. 2º) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

I – Formalizar diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Mulher, a serem implantadas pelo Governo Municipal.

II – Prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhamento e controlando a elaboração de execução de programas no âmbito Municipal das questões que atingem as mulheres.

III – Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação em vigor, relacionado aos direitos assegurados à mulher.

IV – Manter canais permanentes de relação com movimentos da mulher, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem indeferir no conteúdo e orientação de suas atividades.

V – Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

VI - Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a Violência contra a mulher.

VII – Promover intercâmbios, e firmar convênios ou outras formas de parcerias com Organismos Nacionais e Internacionais, Públicos ou Particulares, com o objetivo de incrementar programas.

VIII – Primar pela igualdade de oportunidade, de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

IX – Sugerir ao Poder Público programas para prestar acompanhamento da Assistência Judiciária, Psicológica e Social às mulheres vítimas de qualquer tipo de Violência, em qualquer faixa etária.

X – Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração do Projeto de Lei que visam assegurar os direitos da Mulher, assim como eliminar legislações de conteúdo discriminatório.

XI – Inscrever e Fiscalizar programas e entidades governamentais e não governamentais de atendimento à mulher.

XII - Promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, e com o Conselho Estadual/Federal, bem como os órgãos não governamentais que atuam na área da Mulher, visando à defesa e a garantia dos Direitos da Mulher.

XIII – Participar da elaboração do Diagnóstico Social da População da Mulher no Município.

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º) O conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 10 Conselheiros, Titulares e respectivos Suplentes os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais.

I – Cinco membros representando o Poder Público.

a) Representante da Secretaria de Promoção Social;
b) Representante da Secretaria de Educação;
c) Representante da Secretaria de Saúde;
d) Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
e) Representante da Secretaria de Defesa Social (Guarda Municipal);

II – Cinco membros representantes de Organizações não Governamentais a serem indicados em Fórum próprio, convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, sendo:

a) Representante Sindical;
b) Representante de Entidade Religiosa;
c) Representante de Programa de Saúde Familiar;
d) Representante da Associação Feminina Pró Cidadania;
e) Representantes da Delegacia de Defesa da Mulher;

Art. 4º) Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho, sem direito ao voto, qualquer membro de Comunidade interessado em contribuir para os objetivos do Conselho.

§1º - A cada Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM corresponderá ao conselheiro suplente.

§2º - O Conselheiro Suplente terá direito ao voto quando estiver substituindo o conselheiro titular.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será constituído por portaria contendo a Indicação dos Conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§4º - A ausência à reunião plenária deve ser justificada até uma hora antes de iniciada a sessão plenária.

Art. 5º) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II - Presidência;
III – Vice- Presidência;
IV – Secretaria;
V – Comissões;
VI – Secretaria Executiva.

Art. 6º) Aferição de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 7º) O Fórum próprio para a escolha dos Conselheiros das organizações não governamentais será composto pelas entidades legalmente constituídas com sede no Município.

Art. 8º) O Fórum Próprio delibera sobre o Preenchimento das vagas dos segmentos que não se fizeram representar.

Art. 9º) O Fórum será instalado em primeira convocação com no mínimo 50% dos membros, e em seguida convocação após trinta minutos com no mínimo 25% dos membros.

Art. 10) Para primeira convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM o chefe do Poder Executivo convocará o Fórum próprio de até 45 (quarenta e cinco) dias após s aprovação da Lei.

Art. 11) Os membros representantes das Organizações não governamentais serão escolhidos livremente através de voto direto dos representantes das organizações não governamentais, previamente nomeados seus regimentos, em Fórum próprio.

Art. 12) O Conselho contará com comissões permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas.

§1º - As comissões serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas submetidas ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – as comissões poderão convidar representante das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 13) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 14) Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM assim como suas comissões, e membros necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 15) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM elaborarão seu Regimento Interno em até 60 dias, a contar com a data da sua instalação, que será confirmada por Decreto Municipal.

Art. 16) Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de maio de 2008.

Engº ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA